

Aprovo

Isabel
Maria
Costa
Ramos

Digitally signed by Isabel
Maria Costa Ramos
DN: c=PT, o=Secretaria-
Geral do Trabalho
Solidariedade e Segurança
Social, cn=Isabel Maria
Costa Ramos
Date: 2020.08.05 17:56:16
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de plataforma eletrónica transaccional

CP|03|2021|UMCMTSSS

ÍNDICE

PARTE I - DO CONTRATO

Artigo 1.º - Objecto	3
Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º - Contrato	4
Artigo 4.º - Condições de pagamento	5
Artigo 5.º - Obrigações da entidade prestadora dos serviços	5
Artigo 6.º - Cessão da posição contratual	6
Artigo 7.º - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 8.º - Custos para os utilizadores	6
Artigo 9.º - Rescisão do contrato	6
Artigo 10.º - Sigilo	7
Artigo 11.º - Preço base	7

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 12.º - Plataforma eletrónica transaccional	7
Artigo 13.º - Requisitos técnicos , funcionais e de nível de serviço	8
Artigo 14.º - Macro Processos	9
Artigo 15.º - Registo de utilizadores	9
Artigo 16.º - Identificação e agregação de necessidades	9
Artigo 17.º - Criação e Gestão de Catálogos	10
Artigo 18.º - Elaboração de Encomendas a partir de Catálogos	11
Artigo 19.º - Monitorização de contratos	13
Artigo 20.º - Informação para a gestão	14
Artigo 21.º - Requisitos de integração com SIF/SAP	15
Artigo 22.º - Requisitos de integração com GeRFIP e FE-AP	17
Artigo 23.º - Níveis de Serviço	17
Artigo 24.º - Calendarização	18
Artigo 25.º - Documentação a entregar	18

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º - Sanções contratuais	19
Artigo 27.º - Apresentação de protótipo/prova de conceito	19
Artigo 28.º - Casos fortuitos ou de força maior	20
Artigo 29.º - Comunicações e notificações	20
Artigo 30.º - Propriedade das bases de dados	20
Artigo 31.º - Período transitório após termino do contrato	20
Artigo 32.º - Legislação aplicável	21
Artigo 33.º - Foro competente	21

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente concurso público tem como objeto a contratação, pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designada SG do MTSSS, de uma plataforma eletrónica transaccional com as características e nas condições constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos, para utilização pela Unidade Ministerial de Compras, organismos do MTSSS e fornecedores com catálogos ativos.
2. Os organismos utilizadores da plataforma eletrónica transaccional, sem prejuízo da inclusão de outros que venham a integrar o MTSSS por força de reestruturações orgânicas da Administração Pública, são os abaixo designados:
 - a) Autoridade para as Condições do Trabalho;
 - b) Casa Pia de Lisboa, IP;
 - c) Centro de Relações Laborais;
 - d) Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego;
 - e) Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
 - f) Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
 - g) Direcção-Geral da Segurança Social;
 - h) Gabinete de Estratégia e Planeamento;
 - i) Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
 - j) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional;
 - k) Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social;
 - l) Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência;
 - m) Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social;
 - n) Inspeção-Geral;
 - o) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP;
 - p) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP;
 - q) Instituto de Gestão Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.;
 - r) Instituto de Informática, I.P.;

- s) Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- t) Instituto de Segurança Social, I.P.;
- u) Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego| POAPMC;
- v) Secretaria-Geral.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato vigorará durante um ano, a partir de 01|01|2021, sendo automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até ao limite de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O adjudicatário indicará, no Anexo III ao Programa, o gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento.
3. A entidade adquirente, indicará igualmente o gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução.
4. Quaisquer alterações que ocorram na nomeação dos gestores de contrato deverão ser comunicadas à outra parte.

5. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 dias da data da sua renovação.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser efetuada em prestações mensais.
2. O pagamento é efetuado no prazo máximo de trinta dias contados da data da receção e aprovação da respetiva fatura.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade prestadora dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a entidade prestadora deve:

1. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adquirente;
2. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
5. Comunicar à entidade adquirente e à UMC a nomeação do gestor responsável pelo contrato e quaisquer alterações à sua nomeação;
6. A título acessório, a entidade fornecedora fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para assegurar a ininterrupção de acesso à plataforma, bem como à completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser apresentada toda a documentação exigível nos termos do CCP.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 8.º

Custos para os utilizadores

1. Não haverá lugar à cobrança de qualquer valor adicional aos utilizadores da plataforma – organismos e fornecedores - , pelo acesso às funcionalidades previstas no presente caderno de encargos.
2. Os custos de contratação da plataforma transacional serão integralmente suportados pelo adjudicante, de acordo com a proposta que vier a ser adjudicada.

Artigo 9.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo, designadamente quando se verificar indisponibilidade total da plataforma objeto do presente caderno de encargos, por um período superior a 10 dias úteis.
3. O direito de rescisão referido no número 1 deste artigo exerce-se mediante notificação escrita.

Artigo 10.º

Sigilo

A entidade fornecedora deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e organismos referidos no nº 2 do artigo 1º do presente caderno de encargos, de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, não podendo ser divulgadas, usadas ou transmitidas a terceiros para fins diferentes daqueles a que se destinam.

Artigo 11.º

Preço base

O preço base referente a um período de 36 meses, é de 64 800 € (sessenta e quatro mil e oitocentos euros), sem IVA.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 12.º

Plataforma eletrónica transacional

1. Pretende-se contratar a disponibilização de uma plataforma de suporte à operacionalização das compras eletrónicas do MTSSS, com cumprimento dos requisitos elencados no presente caderno de encargos.
2. A plataforma deve suportar a criação e gestão de catálogos, realização de encomendas a partir destes, identificação e agregação de necessidades, obtenção de informação para a gestão, monitorização de contratos e integrações entre a plataforma contratada e o sistema SIF_SAP e ainda com o GeRFIP e FE-AP quando viável, com requisitos de segurança e fiabilidade.
3. A plataforma a contratar será utilizada pela Unidade Ministerial de Compras, pelos serviços do MTSSS indicados no nº2 do artigo 1º do CE, e todos aqueles que possam vir a ser integrados na orgânica do ministério, sendo o número de utilizadores total de

cerca de 200 a 250 utilizadores e ainda pelos fornecedores com catálogos ativos na plataforma.

4. O número de catálogos ativos em simultâneo, oscilará entre 15 a 25 catálogos.

Artigo 13.º

Requisitos técnicos , funcionais e de nível de serviço

1. Os requisitos técnicos, funcionais e níveis de serviço encontram-se detalhados nos artigos 14º a 23º.
2. Os requisitos de natureza facultativa serão objeto de valorização no âmbito da avaliação das propostas, conforme critérios enumerados no programa de concurso e são os seguintes:
 - a. Importação para a plataforma do template do catálogo e dos dados do fornecedor, de cada procedimento/lote, por upload de ficheiro Excel, com registo da data em que a mesma foi realizada ;
 - b. Os fornecedores poderem proceder ao carregamento das imagens dos produtos a integrar no catálogo, via plataforma;
 - c. A informação a constar do contrato de cada organismo, por procedimento, lote (se aplicável) e fornecedor, ser obtida automaticamente, a partir das estimativas registadas na grelha de necessidades do respetivo organismo e procedimento/lote e dos preços unitários constantes do catálogo correspondente, sendo a chave de ligação o organismo + o nº de procedimento + o código UMC;
 - d. Possibilidade de alimentar os cestos de compras com encomendas passadas;
 - e. Possibilidade de elaboração de notas de encomenda para múltiplos lotes de um mesmo procedimento, para o mesmo fornecedor;
 - f. Criação de cestos de compras modelo, com ligação aos catálogos, cópia e gravação de cestos de compras para processamento subsequente e possibilidade de elaboração de notas de encomenda a partir destes, para múltiplos fornecedores;
 - g. Emissão de outputs de apoio à gestão, parametrizáveis pelo utilizador, sem necessidade de intervenção do adjudicatário, com escolha dos campos a listar e criação de filtros para seleção dos dados a considerar, por procedimento/lote.

Artigo 14.º

Macro Processos

A plataforma a disponibilizar deve incluir os seguintes macro processos:

- a) Registo de utilizadores
- b) Identificação e agregação de necessidades
- c) Criação e gestão de catálogos
- d) Elaboração de encomendas a partir de catálogos
- e) Monitorização de contratos
- f) Informação para a gestão
- g) Integrações entre a plataforma transacional da UMC (PT- UMC), a adjudicar, e o sistema SIF_SAP
- h) Integrações entre a plataforma transacional da UMC (PT- UMC), a adjudicar, e o GeRFIP e FE-AP (a operacionalizar em data futura).

Artigo 15.º

Registo de utilizadores

A plataforma deve permitir criar, alterar e atualizar os dados dos utilizadores, nomeadamente:

- a) Assegurar o processo de registo dos utilizadores dos serviços do MTSSS e de fornecedores, com perfis distintos;
- b) Atribuição de password de acesso à plataforma ou, em alternativa, possibilidade de autenticação através do cartão de cidadão;
- c) Possibilidade de atribuição de diferentes perfis, com existência de fluxos de aprovação distintos;
- d) Registo das atividades efetuadas pelos utilizadores registados.

Artigo 16.º

Identificação e agregação de necessidades

1. A plataforma deve permitir o carregamento de grelhas pela UMC, por importação de ficheiros em formato Excel, ficando bloqueados os campos pré-preenchidos pela UMC.
2. A grelha de agregação de necessidades deve conter os seguintes campos, a apresentar em coluna:

- a) Organismo
 - b) Código UMC
 - c) Descrição do produto (descrição curta, especificações técnicas)
 - d) Quantidade a adquirir
 - e) Preço de referência
 - f) Outros que a categoria exija
3. A grelha de necessidades deve apresentar totais por linha e organismo.
4. A grelha de necessidades, a carregar por procedimento e lote (se aplicável), será acedida pelos utilizadores dos organismos designados para o efeito, sendo carregadas as necessidades respetivas de cada produto on-line ou por upload de ficheiro Excel.
5. A notificação de envio e insistências para resposta deverão ser efetuadas via mail. De igual modo a UMC deverá ser notificada via mail das respostas.
6. A plataforma deve permitir a agregação das grelhas de necessidades dos vários organismos.

Artigo 17.º

Criação e Gestão de Catálogos

A plataforma deve permitir a criação, alteração e gestão de catálogos eletrónicos devendo:

- a) Suportar a gestão de todos os catálogos dos produtos negociados pela UMC do MTSSS.
- b) Permitir o carregamento de catálogos, a partir de template enviado pela UMC, por procedimento, lote (se aplicável) e fornecedor, constando daquele template a informação a apresentar no catálogo, por produto.
- c) Permitir a associação de imagens por produto.
- d) Permitir visualizar todos os catálogos ativos por categoria de produto e respetivos prazos de vigência.
- e) No catálogo devem estar disponíveis a visualização dos produtos (imagem), as suas especificações, código UMC, código de fornecedor, marca, modelo, fabricante, referência fabricante, unidade de compra, múltiplos de venda,

quantidade mínima de venda, e respetivos preços com pelo menos 4 casas decimais e taxa de IVA aplicável.

- f) Possibilitar acesso restrito a catálogos por utilizador/grupo de utilizadores/fornecedores com catálogos ativos;
- g) Possuir motor de busca por produto, fornecedor e categoria.

Artigo 18.º

Elaboração de Encomendas a partir de Catálogos

1. A plataforma deve permitir aos organismos do MTSSS efetuar notas de encomenda, a partir dos vários catálogos ativos e o seu envio para os fornecedores.
2. Para o efeito deve possibilitar:
 - a) Elaboração da nota de encomenda;
 - b) Workflow de aprovação da encomenda;
 - c) Envio da nota de encomenda para o fornecedor.
3. Na criação de encomendas terão de ser efetuadas várias validações, verificando-se se:
 - a) O catálogo associado está vigente;
 - b) O valor do contrato não é excedido;
 - c) O mínimo de encomenda foi garantido, por procedimento.

Caso não ocorra a validação de todos aqueles requisitos, à encomenda não autorizada, ficarão apenas os motivos de não validação.

4. Deve ser impedida a aprovação das notas de encomenda que não cumpram os requisitos indicados no ponto 3.
5. O envio das notas de encomenda para os fornecedores selecionados ao abrigo do procedimento aquisitivo em vigor é condicionado por aprovação prévia.
6. A plataforma deve garantir que o fluxo de aprovação das notas de encomenda esteja de acordo com os termos de aprovação pré-estabelecidos e permitir notificações do processo de aprovação via mail.
7. Permitir acompanhar as várias fases do workflow das encomendas geradas e diferentes locais de entrega.

8. Permitir interligação com o modelo de gestão de contratos e atualização automática da execução dos contratos a partir das encomendas efetuadas.
9. Deve ser bloqueada automaticamente a emissão de notas de encomenda se tiver sido atingido o limite de valor do contrato, devendo iniciar-se o envio de alertas, antes de atingido o mesmo – a partir de 80% de execução-, para preparação de reforço/preparação de novo procedimento, se necessário.
10. Permitir anexar documentos à encomenda.
11. As notas de encomenda geradas terão de conter a seguinte informação:

No cabeçalho deve constar:

- a) Nº de encomenda
- b) Data
- c) Organismo requisitante
- d) Nº contribuinte organismo
- e) Nº de procedimento
- f) Prazo de entrega
- g) Prazo de pagamento
- h) Nº de cabimento
- i) Fornecedor – nome
- j) Fornecedor – morada
- k) Data de entrega

Do corpo da nota de encomenda deve constar informação que permita a conferência dos produtos na receção, contendo os seguintes itens:

- a) Código UMC
- b) Código do Fornecedor
- c) Descrição do produto
- d) Quantidade

- e) Unidade
- f) Preço unitário
- g) Total por produto
- h) Subtotal s/Iva
- i) IVA
- j) Total da nota de encomenda (c/IVA)

No rodapé deve constar:

- a) Locais de entrega
- b) Morada para envio de faturação
- c) Comentários do comprador

12. Os fornecedores deverão poder consultar as encomendas que lhes são destinadas, relativas aos catálogos ativos, bem como confirmar que estão em condições de satisfazer as encomendas recebidas, sendo o utilizador do MTSSS notificado em conformidade, ou, em alternativa, não confirmar a encomenda e inserir notas informativas do motivo da sua não aceitação.
13. As encomendas serão encerradas, quando satisfeitas total ou parcialmente, de acordo com work flow estabelecido, devendo ser repercutidos no contrato que lhe está associado os ajustamentos necessários, quando aplicável.

Artigo 19.º

Monitorização de contratos

- 1. A plataforma deve permitir criar e alterar, contratos por procedimento/lote, organismo e fornecedor.
- 2. Permitir a validação dos dados do contrato através de workflow de aprovação.
- 3. Por contrato deve constar a seguinte informação:
 - a) Numero de procedimento e lote (se aplicável)
 - b) Organismo
 - c) Período de vigência do procedimento: data inicio e data fim

- d) Fornecedor
 - e) Código UMC
 - f) Descrição do produto
 - g) Quantidade prevista de aquisição
 - h) Preço unitário
 - i) Valor total por produto
 - j) Valor total do contrato
 - k) Quantidade por encomendar por produto
 - l) Valor por encomendar por produto
 - m) Valor total do contrato por encomendar
4. A informação dos campos Quantidade por encomendar por produto, Valor por encomendar por produto e Valor total do contrato por encomendar, é atualizada a partir do modulo de criação de encomendas e do interface SIF_SAP.

Artigo 20.º

Informação para a gestão

1. A solução proposta deve permitir a emissão de outputs de apoio à gestão, com escolha dos campos a listar e criação de filtros para seleção dos dados a considerar em cada mapa a obter.
2. A plataforma deverá permitir obter informação por:
 - a) Procedimento e lote (se aplicável)
 - b) Fornecedor
 - c) Organismo
 - d) Conjugação dos parâmetros anteriores.
3. Ser capaz de ilustrar dimensões absolutas de compras (compras totais por período, por organismo, etc.), bem como de indicadores relativos (percentagem de compras ao abrigo de contrato, etc).

4. Capacidade de restrição de acesso a relatórios por utilizador, cargo ou perfil, capacidade de gravação de relatórios com parâmetros de seleção pré-definidos; capacidade de guardar relatórios em vários formatos.

Artigo 21.º

Requisitos de integração com SIF/SAP

1. É requerida a integração entre a plataforma transacional da UMC (PT-UMC), objeto deste procedimento, e o sistema de Informação Financeira da Segurança Social(SIF/SAP).
2. A solução proposta deve permitir/assegurar a capacidade de realização de interfaces com um sistema SAP na versão ECC 6.0 e S/4HANA em qualquer ponto do processo apresentado, bem como a implementação dessa integração.
3. Detalha-se a integração pretendida:

Integrações entre a plataforma transacional da UMC (PT-UMC) e o sistema SIF_SAP.

As invocações irão ocorrer nos seguintes passos do processo :

- 1º- Identificação necessidades (requisição de compra em SAP)

Neste ponto, a PT- UMC ao invocar o serviço, o SIF terá de fornecer a seguinte informação:

- Serviço
- Código de material da entidade adjudicante
- Código UMC
- Descrição do material
- Quantidades do material
- Nº do pré- cabimento
- Valor do pré- cabimento

- 2º - A PT- UMC envia ao SIF

Neste ponto, ao invocar o serviço a plataforma terá de fornecer a seguinte informação:

- Fornecedor
- Código de material (UMC)

- Descrição do material
- Preço unitário

Com a informação recebida, o sistema SIF irá dar continuidade ao processo de aquisição

3º- Pedido de compra (Requisição Oficial)

Neste ponto, a PT- UMC ao invocar o serviço o SIF terá de fornecer a seguinte informação:

- Fornecedor
- Nº req oficial
- Nº pedido
- Nº compromisso
- Valor com IVA
- Descrição do material
- Quantidades do material

4º Entrada da Mercadoria

Neste ponto, a PT- UMC ao invocar o serviço o SIF terá de fornecer a seguinte informação:

- Nº pedido
- Fornecedor
- Descrição do material
- Quantidades do material
- Documento de entrada de mercadoria

4. O interface processar-se-á nas horas acordadas para a colocação ou obtenção de ficheiros.

5. Poderão ocorrer alterações nos requisitos de integração.

Artigo 22.º

Requisitos de integração com GeRFIP e FE-AP

A fim de ser assegurada a integração com aqueles sistemas, quando estiverem concluídos desenvolvimentos em curso, é necessário assegurar os seguintes requisitos:

1. Web services ou Upload de ficheiros XML – Capacidade de disponibilizar serviços de integração, web services, para a troca de informação com plataforma de faturação eletrónica;
2. Formatos – Capacidade de tratar os seguintes documentos em formato UBL2.1
 - a. Catalogue – Trocar e alinhar códigos de bens e serviços
 - b. Order - Exportar as notas de encomenda para a plataforma digital e atualizar a gestão dos contratos

Artigo 23.º

Níveis de Serviço

Os níveis de serviço base são os seguintes:

- a) A criação de novos utilizadores do MTSSS/fornecedores deve ser efetuada até um dia após solicitação;
- b) O catálogo deve estar disponível no prazo de 3 dias úteis após o envio do template e imagens para carregamento;
- c) Existência de um CAT;
- d) Backups diários da base de dados;
- e) Existência de centro alternativo para recuperação em caso de desastre;
- f) Garantia de monitorização e operação 24X7X365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas;
- g) Tempo para reposição das condições de funcionamento em caso de falha inferior a 4 horas com aviso de prazo previsto para reposição;
- h) Aviso com 10 dias de antecedência a todos os utilizadores registados de intervenções futuras ou indisponibilidade programada da plataforma;

- i) Tempo máximo de atendimento de suporte telefónico de 10 minutos nos dias úteis;
- j) Tempo de resposta às solicitações por e-mail máximo de 2h nos dias úteis.

Artigo 24º

Calendarização

A calendarização das várias atividades a desenvolver antes e após adjudicação é a seguinte:

Atividade	Descrição	Prazo para conclusão
1	Apresentação de protótipo/prova de conceito	2 dias úteis após solicitação
2	Criação de utilizadores MTSSS	Até 4 dias após solicitação
3	Formação utilizadores	Início 5 dias úteis após comunicação de adjudicação. Conclusão numa semana.
4	Disponibilização da plataforma	Início de janeiro de 2021
5	Disponibilização de manuais de gestão e utilização da plataforma	Antes das ações de formação
6	Integração SAP	1 mês após adjudicação
7	Integração com GeRFIP e FE-AP	1 mês após conclusão de desenvolvimentos em curso

Artigo 25.º

Documentação a entregar

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os seguintes manuais:
 - a) Manual de gestão da plataforma
 - b) Manuais de utilização para os utilizadores finais da plataforma do MTSSS e fornecedores.
2. O adjudicatário poderá reproduzir aquela documentação para seu uso exclusivo.

Parte III

Disposições finais

Artigo 26.º

Sanções contratuais

Pelo incumprimento dos níveis de serviço e da calendarização prevista no artigo 24º a Secretaria-Geral do MTSSS pode aplicar as seguintes sanções, a deduzir nas faturas a pagar, ou, na inexistência destas, a cobrar:

- a) Por cada dia excedido para disponibilização da plataforma: 100€
- b) Por cada dia excedido para criação inicial de utilizadores MTSSS: 50€
- c) Por cada dia excedido para disponibilização dos manuais: 20€
- d) Por cada dia excedido na integração SAP: 50€
- e) Por cada dia excedido para criação de novos utilizadores do MTSSS/fornecedores: 20€;
- f) Por cada dia excedido para implementação de catálogo: 100€
- g) Por cada hora de inoperacionalidade da plataforma : 50€

Artigo 27.º

Apresentação de protótipo/prova de conceito

Os concorrentes terão de apresentar protótipo/prova de conceito, que permita ao júri do procedimento analisar o cumprimento dos requisitos indicados no caderno de encargos – os obrigatórios e os facultativos que serão objeto de avaliação.

Artigo 28.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 29.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 30.º

Propriedade das bases de dados

1. Constituem propriedade da entidade adjudicante todas as bases de dados desenvolvidas ou incrementadas ao longo da prestação de serviços.
2. O adjudicatário terá de garantir no fim da vigência do contrato, em caso de adjudicação a novo prestador de serviços, a migração de toda a informação constante da base de dados.

Artigo 31.º

Período transitório após termino do contrato

Se existirem catálogos ativos para lá da data fim do contrato, o adjudicatário compromete-se a manter o acesso aos mesmos e demais ferramentas da aplicação, sem encargos acrescidos.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 33.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.